



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 18 / 03 / 2019

A 18 / 04 / 2019
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE EM VIRTUDE DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA APONTAR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO, SUJEITA AO JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL, RECEBIDO PELO PLENARIO, DESTA CASA DE LEIS, COMO DENÚNCIA DA REFERIDA INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA NA DATA DE (18/03/2019), NOS TERMOS DO ART. 49 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 004/2007, TENDO COMO DENUNCIADO O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR EDILSON FERREIRA DE ALENCAR.

Prozorio Barros Filho
Diretor Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal aprovou em data de 18 de março de 2019 e eu, **MARIA CUSTÓDIA DA SILVA NOVAIS**, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e conforme aprovação em plenário na data de 18 de março do ano andante, decreta a criação de **COMISSO PROCESSANTE**, nos termos da legislação vigente e do relatório da Comissão de Sindicância Administrativa, recebido como denuncia de infração politica-administrativa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, contra o **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-ESTADO DE RONDONIA - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do denunciado, para apresentar em plenário, o relatório final sobre o assunto de que trata o presente, para apuração dos fatos tidos como infração politico administrativo, por **OMITIR-SE OU NEGLIGENCIAR NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICIPIO, SUJEITOS A ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 78a., VIII, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada Emenda a Lei Orgânica nº 001/2007 c/c o artigo 4º, VIII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1967, tendo em vistas as considerações constantes e os fatos apresentados no relatório final pela referida Comissão de Sindicância Administrativa, ou seja, a irregularidade existente na administração do Executivo Municipal.

Art. 3º Os membros da Comissão Processante sorteados foram os vereadores **GESAEL ALVES - PSDB - HANDERSON BRITO DOS SANTOS - MDB** e **ANTONIO FRANCISCO BEZERRA - PV**, dentre os quais escolheram, entre si, o Presidente, o Relator e o Membro, ficando assim composta a Comissão Processante.

Presidente: **GESAEL ALVES - PSDB**

Relator: **HANDERSON BRITO DOS SANTOS - MDB**

Membro: **ANTONIO FRANCISCO BEZERRA - PV**

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE MARÇO DE 2019.

**VEREADORA MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS
PRESIDENTE**